

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

MENSAGEM 11/2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 11/2026, que “Dispõe sobre a instituição da Tabela Municipal de Taxas para emissão de documentos e licenças pelo Setor de Tributos do Município de Pastos Bons – MA, e dá outras providências”.

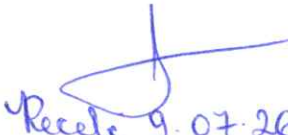
Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, aos 08 dias do mês de JULHO de 2026.

Atenciosamente,

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.07.08 14:50:28
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal


Recebido 9.07.26
Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

┌ CNPJ: 03.553.258/0001-03 ┐
Câmara Municipal
Rua Raimundo Evaristo, 991
Bairro: São José CEP: 65.870-000
└ Pastos Bons - MA. ┘

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PASTOS BONS-MA

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Dispõe sobre a instituição da Tabela Municipal de Taxas para emissão de documentos e licenças pelo Setor de Tributos do Município de Pastos Bons – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que apresentou a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Tabela Municipal de Taxas para emissão de documentos, licenças, alvarás e demais atos administrativos realizados pelo Setor de Tributos do Município de Pastos Bons – MA.

Art. 2º Os valores das taxas de emissão dos documentos tributários municipais passam a ser os seguintes:

- I – Alvará de Funcionamento (Anual): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), exceto MEI, pois é isenta de taxa.;
- II – Alvará de Funcionamento para Instituições Bancárias (Anual): R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- III – Alvará de Funcionamento para Postos de Combustíveis (Anual): R\$ 60,00 (sessenta reais) por bico abastecedor instalado;
- IV – Alvará Específico para Casas de Shows, Eventos e Estabelecimentos Congêneres (Anual): R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- V – Alvará de Evento Provisório (por evento): R\$ 70,00 (setenta reais);
- VI – Alvará de Veículo (Anual): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- VII – Alvará de Construção: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área a ser construída;
- VIII – Habite-se: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da área construída;
- IX – Alvará de Desmembramento: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da área objeto do desmembramento;
- X – Alvará de Loteamento: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da área objeto do Loteamento;
- XI – Alvará de Demolição: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área objeto da Demolição;
- XII – Alvará Sanitário (Anual): R\$ 100,00 (cem reais);
- XIII – Ficha de Inscrição Municipal: R\$ 50,00 (cinquenta reais por ficha);
- XIV – Certidões Municipais: isentas de cobrança.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, promover anualmente a atualização monetária dos valores das taxas, alvarás, licenças e demais preços públicos previstos nesta Lei, utilizando como índice oficial a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. A atualização prevista no caput deste artigo terá caráter exclusivamente de recomposição monetária, não constituindo majoração de tributo.

Art. 4º Os valores estabelecidos nesta Lei somente produzirão efeitos e serão exigidos a partir de 1º de janeiro de 2027 e atualização prevista no §1º deste artigo somente a partir de 1º de janeiro de 2028, observado sempre os princípios tributários previsto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 08 de JULHO de 2026.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.07.08 14:50:41 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Tabela Municipal de Taxas para Emissão de Documentos, Licenças, Alvarás e demais atos administrativos expedidos pelo Setor de Tributos do Município de Pastos Bons – MA, estabelecendo critérios objetivos para a cobrança das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa e da prestação de serviços públicos específicos colocados à disposição dos contribuintes.

A Administração Tributária Municipal exerce diariamente diversas atividades de fiscalização, licenciamento, cadastramento, emissão de documentos e controle das atividades econômicas desenvolvidas no Município. Tais atividades representam o efetivo exercício do poder de polícia administrativa, indispensável para assegurar o ordenamento urbano, o cumprimento da legislação tributária, sanitária e urbanística, bem como o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Entretanto, a ausência de uma legislação específica contendo a relação dos documentos emitidos e seus respectivos valores dificulta a padronização dos procedimentos administrativos, podendo ocasionar insegurança jurídica tanto para os servidores responsáveis pela arrecadação quanto para os próprios contribuintes.

O presente Projeto de Lei busca sanar essa necessidade, instituindo uma Tabela Municipal de Taxas, contemplando documentos como Alvarás de Funcionamento, Alvarás Sanitários, Alvarás de Construção, Habite-se, Desmembramento, Loteamento, Demolição, Ficha de Inscrição Municipal e demais atos administrativos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Setor de Tributos.

Os valores propostos foram fixados observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, levando em consideração os custos administrativos para análise, emissão, fiscalização e manutenção dos serviços prestados pela Administração Municipal, além da realidade econômica do Município de Pastos Bons.

Outro aspecto relevante da proposta é a autorização para que o Poder Executivo possa realizar, mediante decreto, a atualização monetária anual dos valores, utilizando exclusivamente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Tal medida não configura aumento de tributo, mas apenas a recomposição das perdas inflacionárias, preservando o valor real das taxas e evitando que a Administração Pública tenha sua capacidade de custeio reduzida pelo processo inflacionário. A própria proposta estabelece que essa atualização somente poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2028, respeitando os princípios da legalidade, da anterioridade e da segurança jurídica.

Importante destacar, ainda, que, embora a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, a cobrança dos valores nela previstos somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, em estrita observância aos princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Tributário, garantindo aos contribuintes previsibilidade e tempo suficiente para adaptação às novas disposições legais.

A aprovação desta matéria contribuirá significativamente para o fortalecimento da administração tributária municipal, proporcionando maior eficiência na arrecadação das receitas.

Dessa forma, considerando que a presente proposição atende aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão pública, além de fortalecer a autonomia financeira do Município e aprimorar a prestação dos serviços públicos, solicitamos aos Nobres Vereadores a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 08 de JULHO de 2026.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2026.07.08 14:50:54 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal